

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1924

Data 13 de Fevereiro de 1924

11
31

" PIRATINGA "

Interessado JOÃO PESTANA



Assumpto: Pede a restituição de passagem do porto de Funchal á Santos, do seu transporte e sua familia, chegados em 6 de Junho de 1923.

1923
Guilherme Augusto

B. Pt. 15, n. 3-344

Ar. L. G. Leamy

Do Dr. Papaterro
74/2/1924

Fazenda Veado, 13 de Fevereiro de 1924.-
(Estação de Piratininga.)

Exmo. Snr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da
Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de Sao Paulo.-

João Pestana, com 44 annos de idade, immigrante, chegado ao porto de Santos, no dia 6 de Junho de 1923, pelo vapor Holm procedente do Porto de Funchal, achando-se localizado, com sua familia (composta de sua mulher Maria de Jesus, com 41 annos, e sua filha Adelaide Jesus com 14 annos), na fazenda do Espolio Coronel Virgilio Rodrigues Alves, na estação de Itapetininga, conforme prova com os documentos juntos, e tendo pago sua passagem daquelle porto ao de Santos, vem, respeitosamente pelo presente requerer dignese V. Excia., de accôrdo com a lei, autorisar ao suppl. a restituição da importancia de Esc. 2.100\$00 (dois mil e cem escudos), despendida com ~~o~~ transporte, conforme o recibo junto ao presente.-

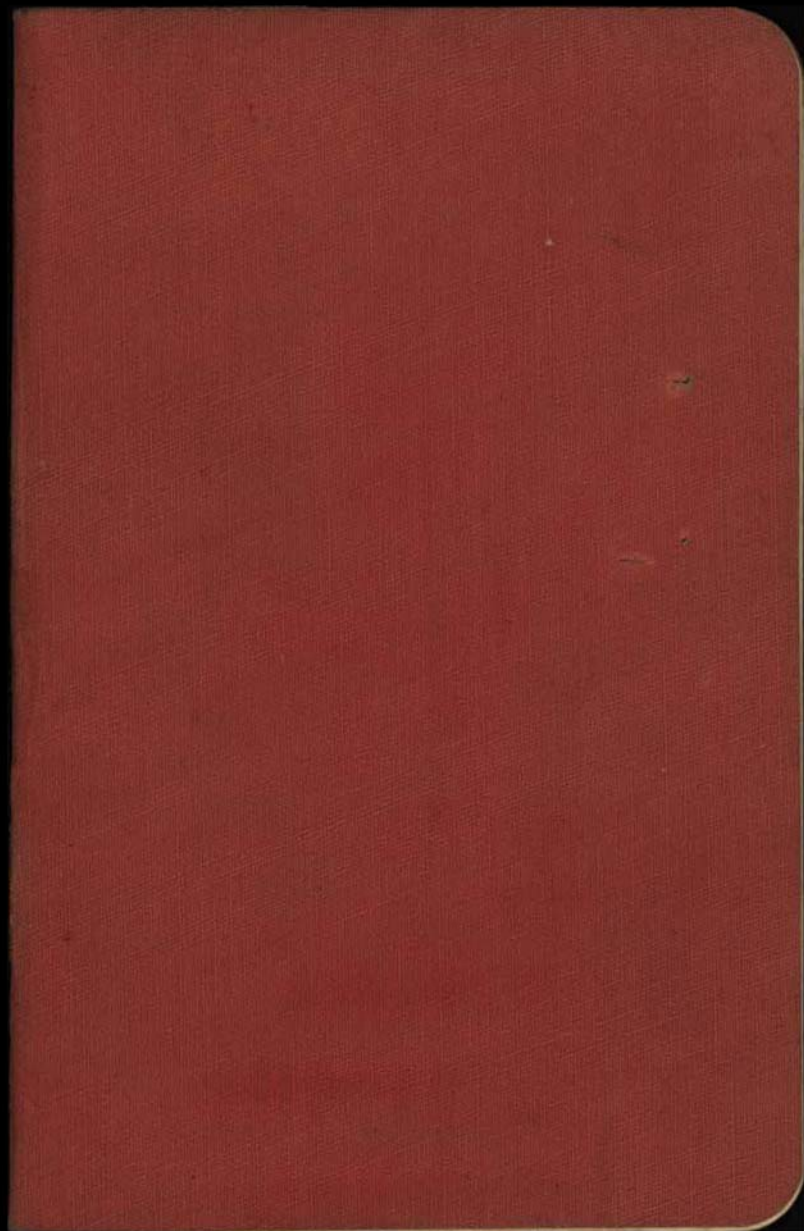


São Paulo 13 de Fevereiro 1924
Aragode Pestana
por não saber escrever
Joaquim Pereira Piliuro



Testemunhas
Francisco Martin
João Rodrigues Lacerda

ant 161-12-12-1924



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º *417*

Pertencente a *José António*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 414 registado no liv. n.º 2 a fl.

Concede passaporte a João Pereira

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Estreito de Camara de Lobos

Residente em Cruz

Filho de Manuel Pereira

e de Antónia Rosa

Que se destina a Santos - P. U. de Brasil
por via

Embarca no pórtio de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 44 anos.

Altura 1^m, 59

Cabelos pretos

Sobrolhos -

Olhos cast

Nariz reg.

Bóca q.

Côr nat.

Sinais particulares

REPÚBLICA PORTUGUESA
Inscrição consular
1919-1920
0\$50
4 DE maio DE 1923

REPÚBLICA PORTUGUESA
Inscrição consular
1919-1920
0\$50
4 DE maio DE 1923

REPÚBLICA PORTUGUESA
Inscrição consular
1919-1920
0\$50
4 DE maio DE 1923

REPÚBLICA PORTUGUESA
FUNDO EMIGRAÇÃO
5\$000
4 DE maio DE 1923
1\$000
4 DE maio DE 1923



Deve sair do país no prazo de sete e sete dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vieira de Gouveia - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal

aos <u>4</u> de maio de 1923			
Desp.	1,21	Desp.	6,00
Desp. adm.	1,80	Desp. adm.	5,50
Desp. p. cal.	1,00	Estampilhas	1,50
Imp.	1,00	Emolumentos...	4,50
Imp.	4,11	Imp.	8,60
			<u>18\$48</u>

O Chefe da Repartição,

Jaime Sup. Vicente Bragança

O Governador Cível,

Colman Rochas da Silva

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos



379 Vieta, Consata 2a 2a 4. 21. 2a 2a 2a

na ilha de Ilheus

Quinta 12 de Maio de 1923.

3 Consul

Demunthos de Lima

5720

Arquivo

Visto

Segue para o Brasil
no vapor alemão *Holmi*
22-5-223.

O agente da Polícia
de Serviço

Antônio Eduardo Gonçalves

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 30
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

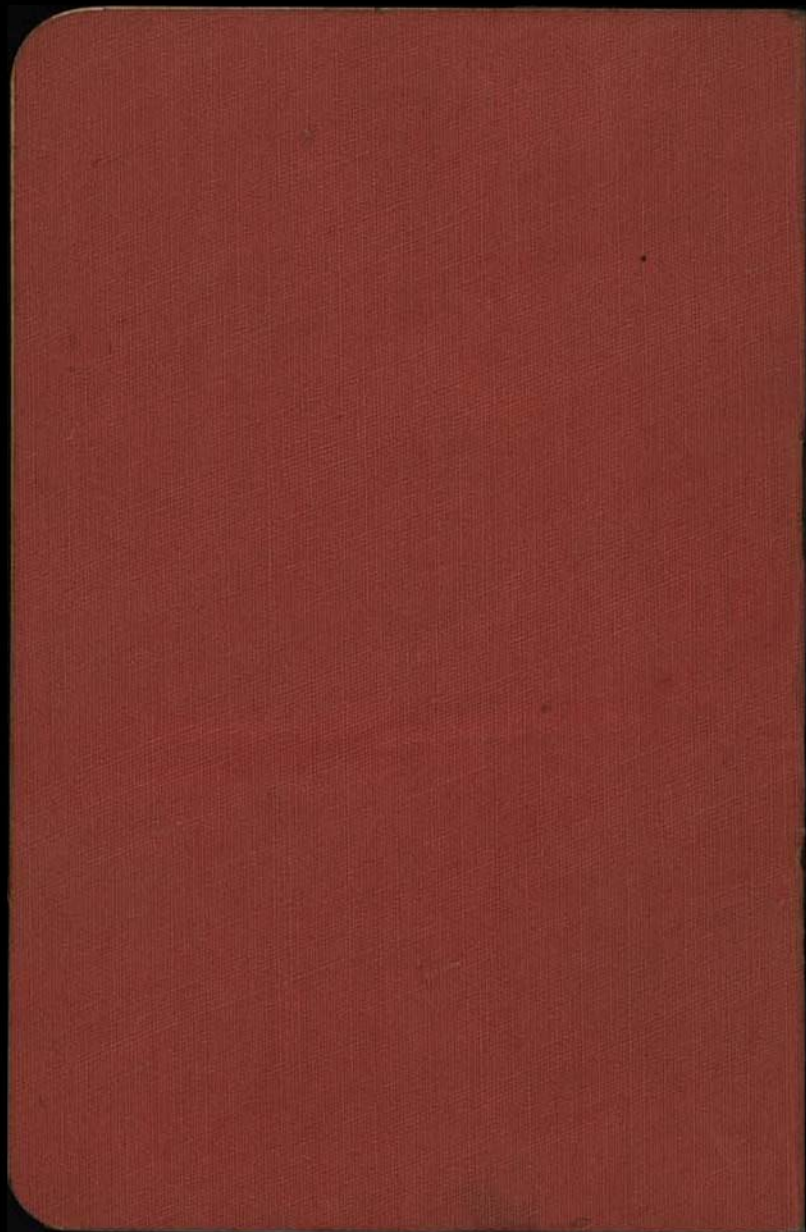
Regulamento de 19 de Junho de 1919

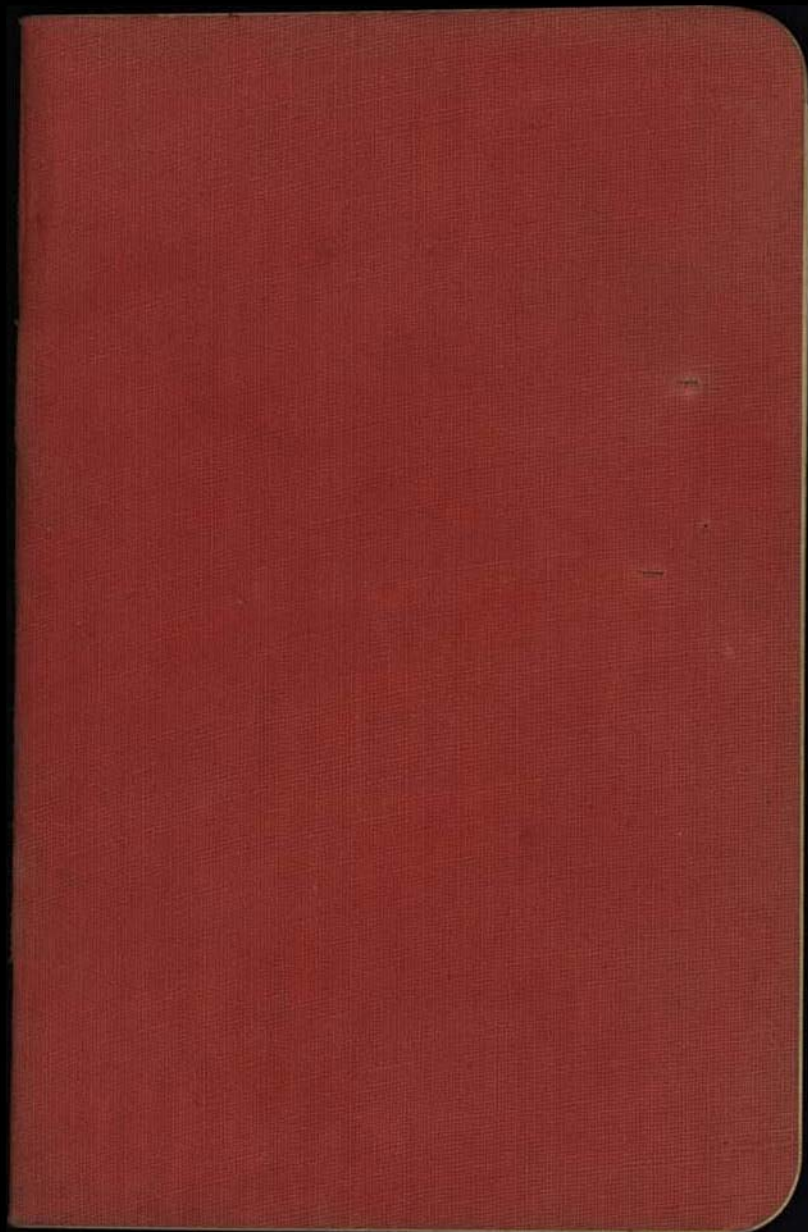
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º 418

*Pertencente a Maria de Jesus, casada
com João Pestana*



(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 418 registado no liv. n.º a fls.

Concede passaporte a Alcarrin de Jesus

Estado casado

Profissão doméstico

Natural de Estreito defam. de Lebo

Residente em Cruz

Filho de Manoel de Jesus

e de Alcarrin Rodrigues

Que se destina a Santos, E. U. do Brasil
por via _____

Embarca no pórtio de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho simultaneamente

Sinais

Idade 41 anos.

Altura 1^m

Cabelos cast

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz reg^m

Bôca q.

Côr ruif

Sinais particulares

REPÚBLICA PORTUGUESA
 Inscrição consular
 1919-1920
 0\$50
 7 DE MAIO DE 1923

REPÚBLICA PORTUGUESA
 Inscrição consular
 1919-1920
 0\$50
 7 DE MAIO DE 1923

REPÚBLICA PORTUGUESA
 Inscrição consular
 1919-1920
 0\$50
 7 DE MAIO DE 1923

REPÚBLICA PORTUGUESA
 FUNDO DE EMIGRAÇÃO
 7 maio 1923
 5\$00

REPÚBLICA PORTUGUESA
 FUNDO DE EMIGRAÇÃO
 7 maio 1923
 5\$00



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Santa Cruz

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em ounchal, aos 7 de maio de 1923

Imp. de 10,00	
Imp. de 5,00	
Estampilhas	5,00
Emolumentos...	4,00
Imp.	5,00
	<u>23,00</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Braga

O Governador Civil,

Alcides Rodrigues

Assinatura do portador,

Não escreva

Vistos



381 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

no Rio de Janeiro

Passagem para Maria de 19 23.

O Consul.

Ameythase J. J. J.

57.20

Hebering

Visto

Segue para o Brasil
no vapor alemão "Kaiser"

22-5-1923

O agente da Polícia
de passagem
Antônio Eduardo
Guerrilhaes.

Vistos

Vistos

Lined page for notes.

Vistos

Lined page for notes.

-10-

Vistos

-11-

Vistos

Vistos

A series of horizontal lines for writing on page 12.

Vistos

A series of horizontal lines for writing on page 13.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

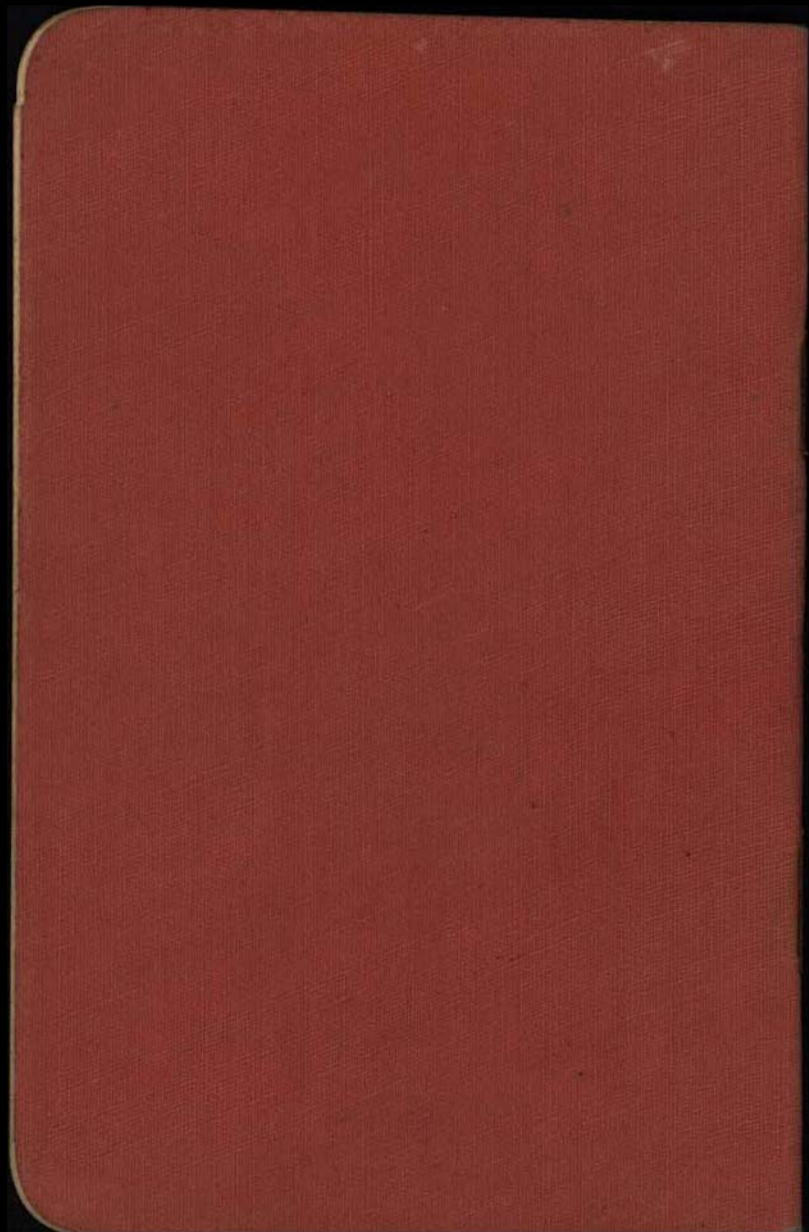
Regulamento de 19 de Junho de 1919

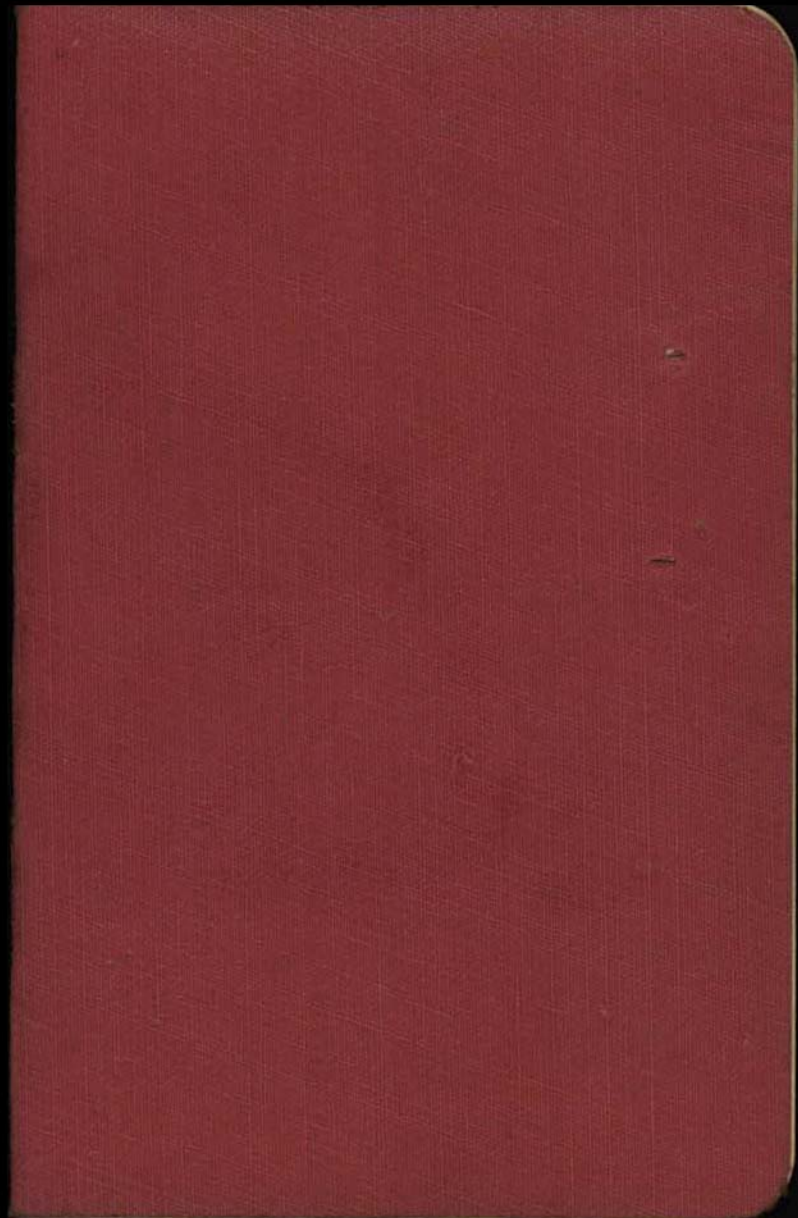
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º 419

Pertencente a *Maria de Jesus alia's*
edelaide de Jesus



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 419 registado no liv. n.º 2 a fls. 1

Concede passaporte a Adelaide de Jesus

Estado Sollera

Profissão Doméstica

Natural de Int.ª de fam.ª de Lebo

Residente em Cruz

Filha de João Pestana

e de Albino de Jesus

Que se destina a Santos - E. U. do Brasil

por via

Embarca no pórtio de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 14 anos.

Altura 1^m, 5

Cabelos loiros

Sobrolhos cast. cl

Olhos claros

Nariz regul

Bôca f.

Côr na do

Sinais particulares

REPUBLICA PORTUGUESA
Inscrição consular
1919-1920
0\$50
7 DE MAIO DE 1923

REPUBLICA PORTUGUESA
Inscrição consular
1919-1920
0\$50
7 DE MAIO DE 1923

REPUBLICA PORTUGUESA
Inscrição consular
1919-1920
0\$50
7 DE MAIO DE 1923

REPUBLICA PORTUGUESA
FUNDO DE EMERGENCIA
7 maio 1923
5\$00
7 maio 1923
5\$00



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vivia de Freitas - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 7 de maio de 1923

Imp. de exp.	10,00
del. adm.	5,88
Estampilhas	18,50
Imp.	4,00
Emolumentos...	5,00
Total	228,48

O Chefe da Repartição,

Jacinto Augusto Pereira

O Governador Civil,

Celso Rocha

Assinatura do portador.

Não escreva

Vistos


 380 Visto, Consulado dos E. U. de Santos
 no dia do Visto
 Santos 12 de Maio de 1923.
 O Consul
 Amunthos de Jesus

25720
 segue para o Brasil
 no vapor alemão "Helm"
 22-5-1923.
 O agente da Polícia
 de Serapias.
 Antonio Eduardo
 Gonçalves

Vistos

(This page contains horizontal lines for text but no legible entries.)

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 30
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

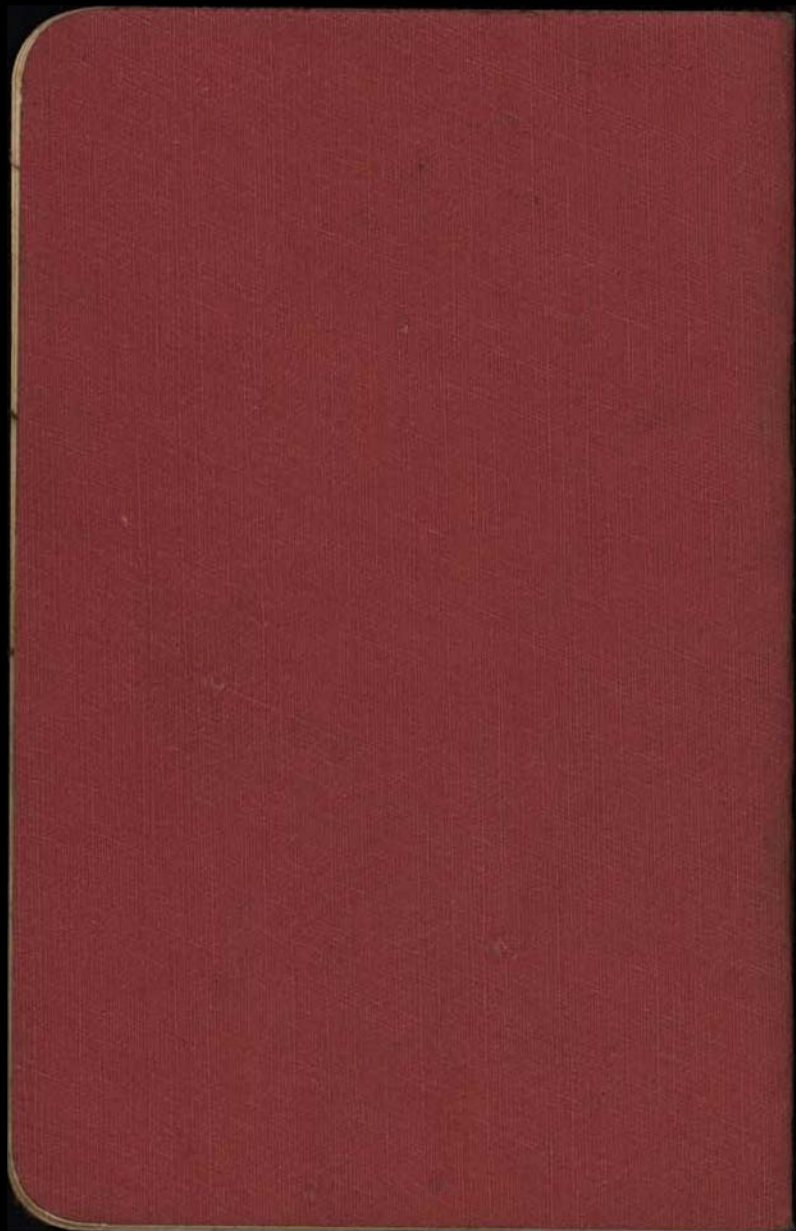
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Dieser Abschnitt bleibt im Besitze des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahren.

Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

HUGO STINNES LINIEN HAMBURG

FAHRSCHEIN

Nº 1540

Pasaje

Dampfer:
Vapor:

Holm

Abfahrt am:
Salida el:

22-5-23

von
de

Madrasa

nach
para

Santos

Klasse
Clase

Zimmer No.
Camarote

Bett No.
Cama

Name
Nombre

João Pestana, Mulher e filha

Das Passagegeld ist bezahlt mit:

El precio del pasaje ha sido pagado con:

dois mil e cem ronds

für:
para:

- 3 vollzahlende Personen
para adultos
- halbzahlende Kinder
media pasajes
- viertelzahlende Kinder
cuarto pasajes
- freifahrende Kinder
pasajes libre
- Bediente
servientes
- Zuschlag für Staatsabgaben
impuesto del estado

3

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectúa de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía, que ha sido reconocido a la vuelta.

Einschiffungsvermerk
Nota de embarque

Funchal, 22. den März 1923.

Luz B. Cardoso
(Stempel und Unterschrift der Agentur.)

Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen).

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagegeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgendeinem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschiffungsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfracht wird nach dem jeweils gültigen Tarifsatz berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftung für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las condiciones de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero llamado en el contrato, para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravíe, se lo considera como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarentena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arreglados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquiera derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso — (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporción a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipaje exceda el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipaje se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlos dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, detrimento o atraso que ocurran a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquiera riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaria grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañía de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

Piratininga, 18 de Dezembro de 1923
~~18 de Dezembro de 1923~~

Declaro que a seguinte familia de immigrantes portuguezes

João Pestana	chefe	44	annos
Maria de Jesus	mulher	41	"
Adelaide de Jesus	filha	14	"

está localisada na minha Fazenda "Veado", situada como colonos, e cuja Fazenda é situada neste Municipio de Piratininga, Comarca de Agudos.

Por ser verdade, assigno o presente documento.

*Expulso Col. Virgilio R. Adams
f.p. da Fazenda Veado
João Pestana*



(assignar e datar sobre estampilha estadual de \$300, fazendo reconhecer a firma por um Tabellião.)

*Recebeo a firma supra
e do Sr. Santos, 28/12/1923.
Em testem. A. Macuco Borges
Atto Macuco Borges*



Attesto sob o compromisso de
 meu cargo, á pedido verbal de pessoa
 interessada, para fins convenientes que,
 o Sm.^o João Pestana, reside actual-
 mente, como colonio, na fazenda
 -"Veado"- deste Municipio, Coman-
 da de Agudos. _____
 Piratininga, 19 de Junho de 1923.
 Gabriel da Silva Suedes: 7
 1.^o Juiz de Paz

Reconheço a _____ firma supra
 Piratininga, 26 de Junho de 1923.
 Em test.^o _____ da verdade
 Sybri e Campos Melo

FIRMA no TAB. Dr. GABRIEL da VEIGA
 S. PAULO - RUA S. BENTO, 48-A



Attesto sob o compromisso de
meu cargo, a pedido verbal de pessoa
interessada, para fins convenientes
que, a S^{ma} D^a Maria de Jesus, re-
side, actualmente, na fazenda "Veados"
d'este Municipio, Comarca de Itaqueros.
Piratinunga, 19 de Junho de 1923.
Eduardo da Silva Lacerda
1^o Juiz de Paz.

Reconheço a _____ firma supra

Piratinunga, 26 de Junho de 1923.

Em test.^o _____ da verdade

Eduardo da Silva Lacerda

FIRMA no TAB. Dr. GABRIEL da VEIGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 40-A



Attesto sobre o compromisso de
meu cargo, a pedido verbal, de pessoa
interessada, para fins convenientes que,
a S^{ra} 19^a Adelaide de Jesus, reside,
actualmente, na fazenda "Veados",
d'este Municipio, Comarca de Agudos.
Piratininga, 19 de Junho de 1923.
Equival da Silva Mendes.
1^o Juiz de Paz

Reconheço a _____ firma supra
Piratininga, 26 de Junho de 1923.
Em test.^o _____ da verdade
Silva Mendes

FIRMA do TAB. Dr. GABRIEL da VEIGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 48-6

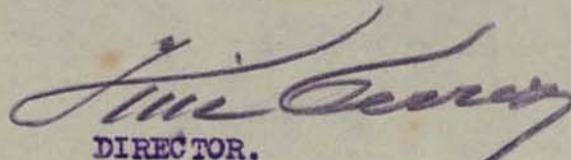


N. 94

JOAO PESTANA, portuguez, agricultor, com 44 annos de idade, sua mulher Maria de Jesus, com 41, e seus filhos João Jesus, com 22, e Adelaide, com 14, - procedentes do porto de Funchal, pelo vapor "Holms", entraram na Hospedaria deste Departamento em 7 de Junho de 1923, e seguiram para a fazenda do Espolio do Cel. Virgilio Rodrigues Alves, na estação de Piratininga, contractados de accôrdo com a procura n.4141.

A localização da referida familia está em ordem. - Exibe documento comprobatorio das despesas com as passagens, na importancia de Escudos 2.100\$00 (dois mil e cem escudos), não estando incluída a passagem de João de Jesus, com 22 annos, filho do requerente e acima mencionado. Este membro da familia tambem não consta do requerimento.

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, 20 de Fevereiro de 1924.


DIRECTOR.

Estando os documentos em ordem e a localisação de accõs com. Regulamentos em vigor parece-me caber deferimento a petição presentada, tutant, superior, finis, diu, o per. p. mai. acerta.

No caso de deferimento a petição será de 2.100 escudos, correspondente a 3 passagens conforme documento junt.

Hoje para não estabelecer documento comprobatorio das despesas de viagem, tão fôrça figura a petição do requerente.

Decret. Com. 23-2-24

Leary
Jofficia

Provincia de ... a
restituição de
de 2.100. escudos.

Le. Costa
Reim. Tourist

7.3.24

Al. F. Silva
a. Cont. a 26/3/24
OJ